

Nota Interpretativa n.º 1/2014
2014.03.07

Tratamento de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos e de Veículos em Fim de Vida e seus Componentes – redação das alíneas v) da categoria 5.3.a e iv) da categoria 5.3.b
(aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto)

Com a transposição da Diretiva 2010/75/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro, relativa às emissões industriais (DEI), através da publicação do REI, foi redefinido o âmbito de aplicação do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), tendo sido introduzidas alterações na redação das categorias aplicáveis ao setor de atividade de Gestão de Resíduos – categorias PCIP 5.

As atividades de Gestão de Resíduos Não Perigosos relativas à valorização e/ou eliminação de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e de veículos em fim de vida e seus componentes encontram-se incluídas na categoria 5.3 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o Regime de Emissões Industriais (REI) e revoga o Decreto-Lei n.º 173/2008 de 26 de Agosto (diploma PCIP).

No que concerne à categoria 5.3 do regime PCIP, o REI introduziu alterações na sua redação, que atualmente é a seguinte:

“5.3. a) Eliminação de resíduos não perigosos, com uma capacidade superior a 50 toneladas por dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades, e excluídas as atividades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 348/98, de 9 de novembro, 261/99, de 7 de julho, 172/2001, de 26 de maio, 149/2004, de 22 de julho e 198/2008, de 8 de outubro:

i) Tratamento biológico;

ii) Tratamento físico-químico;

iii) Pré-tratamento de resíduos para incineração ou co-incineração;

iv) Tratamento de escórias e cinzas;

v) Tratamento de resíduos metálicos ou fragmentados, incluindo os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e os veículos em fim de vida útil e seus componentes;

b) Valorização, ou uma combinação de valorização e eliminação, de resíduos não perigosos com uma capacidade superior a 75 toneladas por dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades, excluindo as atividades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho:

i) Tratamento biológico;

ii) Pré-tratamento de resíduos para incineração ou co-incineração;

iii) Tratamento de escórias e cinzas;

iv) Tratamento de resíduos metálicos ou fragmentados, incluindo os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e os veículos em fim de vida útil e seus componentes.

Quando a única atividade de tratamento de resíduos realizada for a digestão anaeróbia, é-lhe aplicável um limiar de capacidade de 100 toneladas por dia.”

O presente documento tem como objetivo esclarecer a interpretação a considerar na redação das alíneas v) da categoria 5.3.a e iv) da categoria 5.3.b, para fins de análise da abrangência de determinada instalação nestas categorias.

Redação das alíneas v) da categoria 5.3.a e iv) da categoria 5.3.b

Atividades de Gestão de Resíduos Não Perigosos relativas à valorização e/ou eliminação de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e de veículos em fim de vida e seus componentes

Como a redação dada pelo REI a estas atividades tem suscitado dúvidas na sua aplicação, entende-se necessário clarificar o objeto de abrangência da atividade PCIP em questão.

Assim, em consonância com a versão em inglês da Diretiva 2010/75/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro, relativa às emissões industriais, publicada no Jornal Oficial da União Europeia n.º 334, de 17 de dezembro de 2010, e com os trabalhos desenvolvidos nas reuniões de *kick-off* da revisão do Documento de Referência sobre as Melhores Técnicas Disponíveis para as Indústrias de Tratamento de Resíduos (*Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatment – BREF WT*), deve ser entendido nas alíneas v) da categoria 5.3.a e iv) da categoria 5.3.b, para verificar a abrangência de instalações que desenvolvem operações de gestão de resíduos nestas atividades, a seguinte especificidade:

Tratamento de resíduos metálicos, incluindo os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e os veículos em fim de vida útil e seus componentes, **em fragmentadores**

Considerações Adicionais

Ainda em relação às atividades PCIP de valorização e/ou eliminação de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e de veículos em fim de vida e seus componentes, em fragmentadores, encontra-se a ser preparada uma Nota Interpretativa para fornecer orientações mais específicas para fins de análise da abrangência de determinada instalação nestas categorias. Assim, nos casos em que se verifique enquadramento da instalação nestas atividades, recomenda-se a sua consulta.